

DECRETO nº23/ 2002

Dispõe sobre o realinhamento de tarifas de água e esgoto, e dá outras providências .



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art. 90, VI, da Lei n 1.733, de 05 de junho de 1997, e,

Considerando serem os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário imprescindíveis para garantir a qualidade de vida da população,

Considerando que as tarifas ora praticadas para tais serviços encontram-se defasadas da realidade atual, comprometendo a regularidade, a manutenção, a expansão e o atendimento que a população exige e merece;

Considerando que a autonomia administrativa e financeira do DAE se encontra ameaçada pela prática de tarifas defasadas em comparação com os custos dos principais insumos empregados nos processos de captação, tratamento, distribuição da água, no transporte e destino final do esgoto sanitário;

Considerando que a meta do DAE é a busca da eficiência com o incremento da HIDROMETRAÇÃO, passando a utilizar uma tarifa mais realista voltada para o consumo medido, não promovendo déficits econômicos, financeiros e orçamentários e que também, a população não pode ser penalizada com serviços de baixa qualidade em troca de tarifas irreais e defasadas .

DECRETA,

Art. 1º - As tarifas de água e esgoto a serem praticadas pelo DAE no Município de Várzea Grande na conta mês de maio do corrente ano, ficam realinhadas, de conformidade com as tabelas anexas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto de Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2002.

Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
"DAE - VG"**

TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA :CONTA MÊS 05 / 2002

TABELA - 01 "ÁGUA"

FAIXA (m²)		VOLUME POR FAIXA	PREÇO POR M²	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES	
TIPO	INTERVALO				DA FAIXA	ACUMULADO
RESIDENCIAL = CATEGORIA 1						
R1	0 a 10	10	0,80		8,00	8,00
R2	acima de 10		2,00	12,00		
COMERCIAL = CATEGORIA 2						
C1	0 a 10	10	1,50		15,00	15,00
C2	acima de 10		2,00	5,00		
INDUSTRIAL = CATEGORIA 3						
I1	0 a 10	10	1,50		15,00	15,00
I2	acima de 10		2,00	5,00		
PÚBLICA = CATEGORIA 4						
P1	0 a 10	10	2,00		20,00	20,00
P2	acima de 10		3,30	13,00		

TABELA - 02 "ESGOTO"

TIPO	VALOR	CATEGORIA			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
E 1 - COLETADO	%	50,00	50,00	50,00	50,00
E 2 - TRATADO	%	50,00	50,00	50,00	50,00

OBSERVAÇÃO :

O VALOR DA TABELA - 02, REFERE-SE AO PERCENTUAL DA TARIFA DE ÁGUA CONSTANTE NA TABELA - 01